LEI MUNICIPAL Nº 4.538, 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece o perímetro escolar de segurança como área de prioridade especial do Poder Público Municipal, e Cria o Conselho de Segurança Escolar e dá outras providências.

(Autor: Legislativo)

Art. 1° - Considera-se o perímetro escolar de segurança uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já inscritas em lei, permitam a realização dos objetivos das instituições educacionais, tanto quanto a tranqüilidade dos alunos, professores, funcionários e pais.

Parágrafo Único – O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de cem metros contígua aos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - A menos de cem metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre:

Garantirá, dentro da provisão orçamentária corrente, a transformação de áreas de segurança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola e sua clientela, providenciando, para isso, quando necessário:

A poda de árvores e a limpeza de terrenos;

A existência de iluminação adequada nas ruas, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;

controle, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

Se inexistente, pavimentação das ruas;

A retirada de entulhos;

A instalação e manutenção de faixa de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

A fiscalização e a autuação de veículos, estabelecimentos comerciais, residências com volume acima dos níveis permitidos que causam a perturbação do sossego público;

Instalação e manutenção de embarque e desembarque.

Manterá fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito.

Impedirá, com meios já à sua disposição, nos limites da lei, a distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno ou atentatório à moral e aos bons costumes.

Na forma definida em lei, exercerá controle de comércio com crianças e adolescentes de:

Quaisquer produtos farmacêuticos;

Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

Fogos de artifício;

Bebidas com qualquer teor alcoólico e cigarros;

Fica proibida a colocação de anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas e motéis, em outdoors, muros e outros espaços, dentro da área estabelecida como perímetro escolar de segurança.

Art. 3º - O serviço de trânsito e transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

Instituir, quando possível, sentido único de trânsito.

Estabelecer limites de velocidade, com instalação de placas.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Escolar, com a finalidade prevista na presente lei.

Parágrafo Único – O conselho ora criado tem o objetivo de desenvolver e coordenar ações que visem a melhoria das condições de segurança no perímetro escolar definido por esta lei e zelar pelo seu fiel cumprimento, de modo a favorecer as atividades da escola, objetivando afastar a interferência de fatores externos que possam afetar e prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Escolar:

Interagir e integrar-se com as forças policiais da cidade, com a comunidade escolar, com o Conselho Municipal de Segurança e com a sociedade organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e repressão a indícios de manifestação de violência e criminalidade, incluindo o narcotráfico.

Desenvolver ações fiscalizadoras que garantam o acionamento das autoridades competentes, com o fim de coibir aglomeração de pessoas (alunos ou não) dentro da área de segurança escolar, que venham a prejudicar o andamento das aulas ou a segurança de alunos e professores.

Montar redes de trabalho em conjunto com outras entidades governamentais, não governamentais ou da iniciativa privada, de forma a otimizar os recursos disponíveis e dar fiel cumprimento a esta lei.

Articular-se com órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a consecução dos objetivos propostos.

Estabelecer e manter parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, na forma a ser em regimento, para fim de obter recursos destinados à consecução dos objetivos desta lei.

Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

As metas a serem alcançadas;

A destinação dos recursos aos programas do conselho e do perímetro escolar de segurança.

Fomentar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Promover a realização de cursos, encontros e palestras para discutir e difundir as ações deste conselho;

Levantar dados estatísticos na comunidade com a finalidade de avaliar, dimensionar e direcionar as ações dos programas que visem os objetivos desta lei;

Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

Acionar os órgãos competentes e à Fiscalização da Prefeitura quando for o caso;

Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando conscientização sobre os objetivos desta lei;

Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o interesse pelas causas defendidas por este Conselho;

Organizar eventos destinados a promover as ações deste conselho;

Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;

Realizar diligências e adotar providências contra infrações ao dispositivos desta lei;

Exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados da aplicação desta lei;

Organizar, orientar e difundir as práticas de boas maneiras nos perímetros de segurança escolar;

Orientar as boas práticas de higiene, alimentação e saúde nos perímetros de segurança escolar;

Receber e avaliar todos os projetos relacionados com o perímetro escolar de segurança;

Realizar estudos e trabalhos relacionados com os perímetros de segurança escolar e com os objetivos deste conselho;

Providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de ocorrências verificadas no perímetro escolar de segurança;

Manter registro atualizado das entidades que lidam ou exercem atividades relacionadas com a educação e o ensino;

Fiscalizar a execução da legislação em vigor, em colaboração com as atividades e órgãos competentes;

Incentivar, homenagear pessoas e entidades, colaboradoras das causas deste conselho, através de prêmios tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

Participar de eventos relacionados com as atividades;

Aferir os resultados e sugerir correções na execução desta lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Escolar terá a seguinte composição:

Um representante da Polícia Civil;

Um representante da Polícia Militar;

Um representante do Corpo de Bombeiros;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre;

Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

Um representante do órgão de serviço de trânsito da Prefeitura;

06 (seis) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 03 (três) professores da rede particular, municipal e estadual, e três pais de alunos;

Um representante do CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação

§ 2º - A parte que não indicar seu representante no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação do Conselho durante o mandato da composição a que se referir;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores;

§ 4º - Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Sr. Prefeito Municipal e homologados por este.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Escolar será exercida “pro honore”, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o Conselho municipal de Segurança Escolar elaborará seu regime interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regime Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório quadrimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.